MINUTA DE CONTRATO PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA)

O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, pessoa jurídica de direito
público, sito à Rua Duque de Caxias, 223, neste ato representada, por seu Prefeito
Municipal Sr. Elton Tatto, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa
, pessoa jurídica de direito privado, sito à, na
cidade de, estado do, inscrita no CNPJ sob o
nº, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu
Sócio Administrador, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos
termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas
condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº008/2019, pelos termos da
proposta da Contratada datada de e pelas cláusulas a seguir expressas,
definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato visa a contratação da empresa acima mencionada para realizar obras e serviços necessários para Pavimentação Asfáltica do tipo Pré-Misturado a Frio, na Rodovia ERS 528, Trecho Urbano na Linha Km 11, no interior deste município, área de 2.340,00 m2, compreendendo material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma e demais itens de cálculo repassados pelo setor de engenharia deste município, a ser executado em regime de empreitada global.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$**, sendo deste valor **R\$**) de material e **R\$**) de mão de obra, tudo conforme os termos descritos na proposta financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme medições periódicas a serem executadas pelo setor de engenharia responsável técnico do município, até dez dias após a emissão da fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios orçamentários do Município de Pinheirinho do Vale.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser iniciados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato e ordem de inicio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da etapa em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as

sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- O presente contrato pode ser rescindido:
- a) caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93;
 - b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- c) mediante interesse da municipalidade comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos, e os serviços deverão ser executados em 60(sessenta dias) dias após a ordem de início, podendo este prazo ser revisto em acordo entre as partes nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização através do Departamento de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento do ISSQN na importância de 3% incidente sobre o valor da obra nos termos da lei junto ao setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale - RS.

Parágrafo Quinto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á os disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PINHEIRINHO DO VALE - RS, em de de 2019.	
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	
2_	